



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que “INSTITUI a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Itapeva, e dá outras providências.”.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende alterar/adequar as Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar regulamentados pela Lei Municipal nº 3.001/2009, regulamentando-as em conformidade com o órgão criado recentemente, a Corregedoria Geral do Município pertencente a Controladoria Geral do Município, através da Lei Municipal nº 4.633/2022.

Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, o impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIO SERGIO TASSINARI**

PREFEITO MUNICIPAL

### **PROJETO DE LEI 0097/2024**

**Autoria: Mario Sergio Tassinari**

INSTITUI a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Itapeva, e dá outras providências..



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar sob a coordenação da Corregedoria Geral do Município, pertencente à Controladoria Geral do Município.

§1º - Compete às respectivas Comissões Permanentes a apuração de fatos e a responsabilidade de servidores públicos municipais pela prática infracional de deveres e/ou obrigações funcionais constantes na legislação específica.

§2º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes a serem designados através de Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos membros, pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - No ato de composição dos membros de cada Comissão Permanente serão designados:

I – Dentre os membros titulares: o Presidente, o Secretário e o Relator;

II – Dentre os membros suplentes serão arrolados em 1º, 2º e 3º, seguindo ordem sucessória e preferencial para a substituição;

§4º - Os membros das respectivas Comissões Permanentes deverão ser ocupantes de cargos em provimento efetivo e possuir graduação completa no ensino superior, no qual perceberão a título de gratificação, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência da Tabela “A” da Lei Municipal n.º 1.811/02.

§5º - O membro suplente substituirá o membro titular, fazendo jus à respectiva gratificação apenas no mês de atuação, atuando como *ad hoc*, através de designação por Portaria, quando:

I – Houver impedimento legal para a regular atuação do membro titular;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

II – No caso de afastamento, férias ou licença do cargo ocupado pelo servidor titular.

§6º - Os Presidentes das respectivas Comissões Permanentes dispostas no “caput” serão lotados exclusivamente na Controladoria Geral do Município.

§7º - Os trabalhos executados pelos membros titulares das respectivas Comissões Permanentes não poderão prejudicar as atribuições inerentes ao cargo que ocupam.

§8º - O mandato dos membros das respectivas Comissões Permanentes serão de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§9º - É vedada a dispensa arbitrária das respectivas Comissões ou por remoção “ex officio” ao órgão ao qual os membros titulares estão lotados, desde o início e até 02 (dois) anos após o encerramento de seu mandato.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei Municipal nº 3.001, de 23 de dezembro de 2009.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2024.

**MARIO SERGIO TASSINARI**

PREFEITO MUNICIPAL